



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.167 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Autoria: Vereador Pedro Mário Gomes da Graça

Ementa: "Dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Rio das Flores do Programa de atendimento das pessoas diagnosticadas com câncer - Programa Fila Zero"

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Rio das Flores, o "Programa Fila Zero" no atendimento de pessoas diagnosticadas com Câncer nas unidades de saúde do Município.

Art. 2º - O "**Programa Fila Zero**" consiste na obrigatoriedade das unidades de saúde do Município de Rio das Flores em priorizar o atendimento aos pacientes diagnosticados com a doença citada no art. 1º, seja no agendamento de consultas ou exames, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

VETADA
Rio das Flores, 27 de abril de 2021.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal